



P R E F E I T U R A  
**MANGA-MG**

**CONVÊNIO N. 27/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, n. 1477, Centro, Manga-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.824.120 – SSP/MG e CPF nº 000.984.126-12, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa da Sra. **CASSÍLIA RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 11.374.059 e CPF nº 042.498.866-62, e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 18.892.141/0001-21, com sede nesta cidade de Manga-MG, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Edilson da Silva Pinto, portador da Carteira de Identidade nº M - 3.980.177 e CPF nº 739.866.406-06, residente nesta cidade, doravante denominada **HOSPITAL**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se reger-se á pelas normas gerais da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993, e suas alterações no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:  
CLAUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recurso financeiro em atendimento a Portaria GM/MS nº 744, de 20 de abril de 2021, a qual autoriza o pagamento leitos de suporte ventilatório pulmonar em caráter excepcional e temporário para atendimento de uso exclusivo de pacientes do COVID-19, e estabelece o Bloco de Manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus e a Medida Provisória nº 1043/2021, o qual estabelece o custeio de leitos de UTI e aquisição de medicamentos para intubação.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS  
CLAUSULA SEGUNDA**



- I- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvas as situações de emergência;
- III- Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;
- IV- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V- Atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional do SUS;
- VI- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII- Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

### **DOS ENCARGOS COMUNS CLAUSULA TERCEIRA**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;
- b) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- c) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para ações de saúde;
- d) Elaboração do Plano Operativo;
- e) Educação permanente de recursos humanos; e
- f) Aprimoramento da atenção à saúde;

### **DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS CLAUSULA QUARTA**

#### **I- DO HOSPITAL**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio;



b) Realizar a devida prestação de contas dos recursos recebidos nos termos da Cláusula Décima Segunda, sob pena de suspensão do repasse de recursos;

## II- DO MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio/contrato ao HOSPITAL; conforme cláusula sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta, demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

### DO PLANO OPERATIVO ANUAL CLAUSULA QUINTA

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio/contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

- I- Todas as ações e serviços objeto deste contrato/convênio;
- II- A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III- Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV- Definição das metas de qualidade;
- V- Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

**Parágrafo Único:** O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses.

### CLAUSULA SEXTA

O valor estimado para a execução do presente convênio/contrato é o importe de **RS215.424,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte quatro reais), que será pago em 01 (uma) parcela**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à

Secretaria Municipal de Governo

Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000

Telefone: (38) 3615-2112

Email: [governomanga@hotmail.com](mailto:governomanga@hotmail.com)



P R E F E I T U R A  
**MANGA-MG**

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica: **Conta Corrente 29675-9, Agência 0945-8, Banco do Brasil S/A.**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA SÉTIMA**

Os recursos do presente convênio/contrato oneram recursos do Fundo de Saúde do MUNICÍPIO, classificação programática **05.02.02.01.10.302.4003.2406.3350.04.300.**

### **DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE CLÁUSULA OITAVA**

O convênio/contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, DO MUNICÍPIO, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º- As atribuições desta comissão serão de acompanhar a execução do presente convênio/contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade de atenção à saúde dos usuários.

§ 3º- A comissão de acompanhamento do convênio/contrato será criada pelo MUNICÍPIO até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

§ 4º- O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede, nem substitui as atividades próprias do sistema de Auditoria.

### **DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS CLÁUSULA NONA**

O HOSPITAL obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

Secretaria Municipal de Governo  
Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000  
Telefone: (38) 3615-2112

Email: [governomanga@hotmail.com](mailto:governomanga@hotmail.com)



P R E F E I T U R A  
**MANGA-MG**

- c) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatorial (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente convênio/contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

§1º Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionados no valor fixo do convênio/contrato sofrer variações de 5 % (cinco por cento) para mais ou para menos sem sofrer alteração do montante financeiro.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência não poderá sofrer nenhuma alteração.

#### **DA RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente convênio/contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio/contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato pode acarretar para a população.

Secretaria Municipal de Governo  
Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000  
Telefone: (38) 3615-2112

Email: [governomanga@hotmail.com](mailto:governomanga@hotmail.com)



P R E F E I T U R A  
**MANGA-MG**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O HOSPITAL deverá realizar a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta dias) após a execução deste convênio.

A prestação de contas deverá ser composta do relatório de execução de receitas e despesas, relação de pagamentos, relação de bens, conciliação bancária, cópia dos extratos bancários, cópias das notas fiscais, cópias dos cheques emitidos e demais documentos comprobatórios da execução das ações deste convênio.

### **DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio/contrato o disposto na Lei n.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas.

### **DA DENÚNCIA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio/contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio/contrato.

### **DOS CASOS OMISSOS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica definido que as questões que não puderam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aqueles referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

### **DA PUBLICAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Secretaria Municipal de Governo  
Praça Cel Bembém, nº 1.477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000  
Telefone: (38) 3615-2112

Email: [governomanga@hotmail.com](mailto:governomanga@hotmail.com)

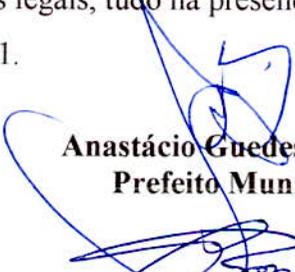
O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente convênio/contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e na forma da legislação estadual.

**DA VIGÊNCIA  
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente convênio/contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, de comum acordo, prorrogar o prazo mediante termo aditivo.

**DO FORO  
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Manga, Estado Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas. Manga/MG, 01 de setembro de 2021.



**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito Municipal



**Cassiá Rodrigues de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde



**Edilson da Silva Pinto**  
Presidente da FHAHC

**Testemunhas:**

1ª

2ª

RG:

RG:

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA</b> <b>CNPJ 18.270.447/0001-46</b> <b>Praça Coronel Bembém, 1477, Centro, Manga/MG</b> <b>Fone: (38) 3615-2112 - Fax (38) 3615-1633</b>		
	<b>PLANO DE TRABALHO</b>		

**1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CONVENIENTE**

<b>Entidade:</b>	Fundação Hospitalar de Amparo ao Homem do Campo		
<b>CNPJ:</b>	18.892.141/0001-21	<b>CNAS:</b>	
<b>Endereço:</b>	Av. Tiradentes, nº 526		
<b>Bairro:</b>	Centro - Manga/MG		
<b>Banco:</b>	Brasil	<b>C/C</b>	29675-9
		<b>Agência:</b>	0945-8

**2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL**

<b>Nome:</b>	Edilson da Silva Pinto		
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Função:</b>	Presidente
<b>CPF:</b>	739.866.406-06	<b>RG:</b>	M-3.980.177
<b>Órgão:</b>	SSP/MG		
<b>Endereço:</b>	Rua Nair clementino, 122		
<b>Bairro:</b>	Tamuá - Manga/MG	<b>Telefone:</b>	(38) 99117-7102

**3 - DADOS DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	Suporte Ventilatórios COVID 19
<b>Período de Execução:</b>	setembro/outubro2021
<b>Objetivo do Projeto:</b>	O presente convênio tem por objetivo atender a Portaria GM/MS nº 744, de 20 de abril de 2021, a qual autoriza o pagamento leitos de suporte ventilatório pulmonar em caráter excepcional e temporário para atendimento de uso exclusivo de pacientes do COVID-19, e estabelece o Bloco de Manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus e a Medida Provisória nº 1043/2021, o qual estabelece o custeio de leitos de UTI e aquisição de medicamentos para intubação, o qual será disponibilizado via transferência bancária em parcela única no valor de R\$71.808,00, a ser transferida para Agência 0945-8, Conta Corrente: 29675-9.

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant	Início	Término
1	1	Pagamento de leitos de suporte ventilatórios exclusivamente destinados aos pacientes da COVID-19 e aquisição de medicamentos para intubação.	serviço			

Natureza da Despesa		Concedente	Conveniente	TOTAL
Código	Especificação			
339030.00	Material de Consumo			
339036.00	Outros Serviços Prestados Pessoa Física			
339039.00	Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica			
449051.00	Obras e Instalações			
449052.00	Equipamentos e Material Permanente			
<b>Total</b>		215.424,00		215.424,00

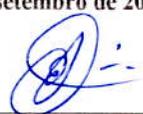
**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

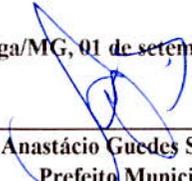
<b>Janeiro</b>		<b>Mai</b>		<b>Setembro</b>	215.424,00
<b>Fevereiro</b>		<b>Junho</b>		<b>Outubro</b>	
<b>Março</b>		<b>Julho</b>		<b>Novembro</b>	
<b>Abril</b>		<b>Agosto</b>		<b>Dezembro</b>	

**7 - DECLARAÇÃO/PEDIDO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Manga, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro também que na qualidade de representante da entidade aplicarei os recursos recebidos em conformidade com o Convênio a ser assinado, e prestarei contas de todos os valores recebidos.

Nestes termos, Pede deferimento. Manga/MG, 01 de setembro de 2021.  _____ Representante da Entidade
---

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE Manga/MG, 01 de setembro de 2021  _____ Anastácio Guedes Saraiva Prefeito Municipal
--